



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior



RESOLUÇÃO Nº 117, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a fixação da titularidade dos Defensores Públicos Substitutos que tiveram os cargos que ocupavam redenominados para Defensor Público de Entrância Inicial com o advento da Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 105-A, da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do art. 6º-B, XXIII, da Lei Complementar nº 06/97;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I e VI da Lei Complementar nº 06/97); e

CONSIDERANDO o art. 6º-B, XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 06/97, o qual determina competir ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012, que alterou e incluiu dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 06/97, estabeleceu em seu artigo 3º que “em decorrência da nova classificação das entrâncias das Defensorias Públicas de que trata esta Lei, ficam redenominados os cargos de Defensor Público Substituto, de 1ª e de 2ª Entrâncias em cargos de Defensor Público de Entrância Inicial”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012, que alterou e incluiu dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 06/97, estabeleceu em seu artigo 27, §1º, que “o Defensor Público de Entrância Inicial será lotado no órgão onde exercerá suas funções por ato do Defensor Público Geral”;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior



enquanto sua anterior redação determinava que o Defensor Público-Geral designaria o órgão de atuação junto ao qual o Defensor Público Substituto exerceria suas funções;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012, 19 (dezenove) Defensores Públicos Substitutos em cumprimento de estágio probatório tiveram os cargos que ocupavam redenominados para Defensor Público de Entrância Inicial e, a despeito do determinado no artigo 27 de tal Lei, permaneceram designados em caráter precário, sem lotação vinculada a titularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação dos 19 (dezenove) Defensores Públicos de Entrância Inicial que permanecem sem titularidade;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública exarada nos autos do processo nº 14699643-7;

CONSIDERANDO que o artigo 35 do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Aos Defensores Públicos Substitutos que tiveram os cargos que ocupavam redenominados para Defensor Público de Entrância Inicial com o advento da Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012, e que permanecem na categoria de Entrância Inicial sem titularidade, será oportunizado participar de sessão pública convocada por ato do Defensor Público Geral para escolha de suas titularidades, obedecendo-se ao critério da antiguidade.

§ 1º A sessão pública a que se refere o "caput" do presente artigo deverá ocorrer em até 30 dias da publicação da presente Resolução, consoante critérios a serem definidos por edital próprio da Defensoria Pública Geral;

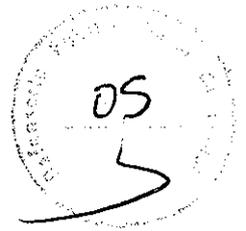
§ 2º O Defensor Público de Entrância Inicial interessado poderá fazer-se representar, na sessão pública a que se refere o caput, através de procurador;

§ 3º Havendo ausência ou silêncio de Defensor Público de Entrância Inicial sem titularidade na sessão pública a que se refere o caput, sua lotação será definida



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior



posteriormente por ato do Defensor Público-Geral para um dos órgãos que permanecerem vagos, respeitando-se a antiguidade na carreira;

§4º Aos demais membros da Defensoria Pública que já possuem titularidade na Entrância Inicial é assegurado o direito de participar da sessão pública a que alude o “caput” deste artigo e, obedecendo-se ao critério da antiguidade, concorrer à remoção para os órgãos de atuação oferecidos;

Art. 2º A fixação ou mudança da titularidade decorrentes do estabelecido na presente Resolução em nenhuma hipótese importa em modificação da contagem de dias na entrância ou alteração na lista de antiguidade da carreira.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza(CE), 3 de julho de 2015.

Túlio Iumatti

Presidente em exercício

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata

Amélia Soares da Rocha

Conselheira Eleita

Epaminondas Carvalho Feitosa

Conselheiro Eleito

Gustavo Gonçalves de Barros

Conselheiro Eleito